



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

EDITAL 001/2020

A Diretora do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (INF-UFRGS), cumprindo disposições estatutárias, no uso de suas atribuições, divulga através do presente Edital as DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES COM VISTAS ÀS NOMEAÇÕES DE DOCENTES PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA, que serão realizadas, na forma da lei, em 09 e 10 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

Seção I - Da Comissão de Consulta

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão de Consulta (CC) seguindo as diretrizes constantes neste Edital, aprovadas pelo Conselho do Instituto de Informática (INF) em sessão do dia 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - A CC é composta por quatro membros, sendo dois docentes, um técnico-administrativo e um discente, designados pela Direção do Instituto de Informática, seguindo a indicação do Conselho do INF realizada em sessão de 09 de outubro de 2020.

Art. 3º - Compete à CC:

- I. receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II. supervisionar e disciplinar a campanha;
- III. publicar as listas de votantes habilitados;
- IV. emitir instruções sobre a votação em geral;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. julgar os recursos interpostos;
- VII. realizar a apuração;
- VIII. divulgar o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade;
- IX. resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Seção II - Dos Votantes

Art. 4º - São votantes:

- I. os membros da Categoria Docente do INF-UFRGS em efetivo exercício, inclusos os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;
- II. os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação do INF-UFRGS em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;
- III. os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado do INF-UFRGS, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores, se pertencentes à categoria docente e, não pertencendo a ela, como técnicos administrativos em educação.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 5º - São considerados não votantes: servidores aposentados, pós-doutorandos em atividade de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução 26/2011 do CEPE) e alunos dos cursos de especialização.

Do Calendário da Consulta

Art. 6º - O processo de consulta está subordinado ao seguinte calendário, também aprovado pelo Conselho do INF:

19/10

Lançamento do Edital, convocando a consulta para o dia **09/11/2020**

19/10

Início do prazo de inscrição de candidatos através de processo SEI encaminhado à Gerência Administrativa do INF (GAINF) – UFRGS.

21/10

12h: Encerramento do prazo de inscrição de candidatos.

14h: Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos.

14h: Divulgação eletrônica das relações de votantes de cada categoria.

14h: Início do prazo de impugnação de candidaturas e de votantes irregularmente inscritos.

22/10

12h: Encerramento do prazo de impugnações.

23/10

12h: Divulgação eletrônica do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

23/10

14h: Sorteio público da ordem das chapas inscritas, transmitido a partir da sala MConf
<https://mconf.ufrgs.br/webconf/coninf>.

23/10

Início do período de campanha e realização de debates. Data a ser acertada entre as chapas inscritas.

09/11

10h: Encerramento da campanha.

09/11

Realização dos procedimentos da zerésima a partir das 11h00
Início da Consulta às 12h00min.

10/11

Término da Consulta às 12h00
Divulgação eletrônica dos resultados da Consulta até às 14h.
14h: Abertura do prazo para encaminhamento de recursos através de processo SEI endereçado à Gerência Administrativa do INF (GAINF) – UFRGS.

11/11

14h: Encerramento do prazo para encaminhamento de recursos.

12/11

Divulgação eletrônica do resultado do julgamento dos recursos.
Encaminhamento dos resultados ao Conselho do Instituto de Informática.

13/11

14h: Reunião do Conselho do Instituto de Informática para elaboração das respectivas listas tríplices.

Parágrafo único: o Edital com o calendário da Consulta será publicado de forma eletrônica na página institucional do Instituto de Informática da UFRGS.

Das Inscrições, forma de votação e campanha

Art. 7º - Podem candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Informática, constituindo uma chapa, apenas membros da Categoria Docente, em efetivo exercício no INF-UFRGS, na forma da lei.

Art. 8º - As inscrições serão feitas através de abertura de processo SEI do Tipo *Candidatura à Direção e Vice-Direção de Unidade*, contendo *Requerimento de inscrição para Diretor(a) e Vice* assinado por ambos, *Declaração de aceite para Diretor(a)* e *Declaração de aceite para Vice-Diretor(a)*, ambas assinadas, informando que, se escolhido(a)s, aceitarão a investidura, de acordo com o Art. 194 do Regimento Geral da Universidade. O processo deve ser enviado para a Gerência Administrativa (GAINF) durante o prazo previsto para inscrições, a qual enviará o mesmo para o presidente da Comissão de Consulta (CC).

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Consulta providenciará a publicação das chapas inscritas na página institucional do INF-UFRGS.

Art. 10º - A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, realizado pelo Sistema de Eleições Eletrônicas da UFRGS.

§ 1º O sistema aludido no caput corresponde ao Sistema de Eleições constante no Catálogo de Serviços de TI do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFRGS.

§ 2º Será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente, ao sistema de eleições.

§ 3º A votação será realizada através do Portal do Servidor ou do Portal do Aluno, conforme a categoria.

§ 4º A Comissão de Consulta divulgará as formas de acesso ao sistema de votação.

§ 5º A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria se dará através do número de seu cartão e senha.

§ 6º É de responsabilidade de cada votante a conferência de acesso ao portal da Universidade através do número de seu cartão e senha.

Art. 11º - O Sistema de Eleições Eletrônicas conterá a lista de candidatos e votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas em uma das chapas.

Art. 12º - A CC poderá promover debates oficiais e formais, convidando as chapas inscritas.

Parágrafo único: A transmissão do(s) debate(s) à comunidade será devidamente divulgada pela CC.

Da Votação, apuração e divulgação do resultado

Art. 13º - No início da votação, a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas. A zerésima será

transmitida a partir da sala MConf <https://mconf.ufrgs.br/webconf/coninf> no dia 09 de novembro, a partir da 11h00.

Art. 14º - A apuração eletrônica será transmitida a partir da sala MConf <https://mconf.ufrgs.br/webconf/coninf> no dia 10 de novembro a partir das 13h00.

Art. 15º - A divulgação dos resultados da consulta consistirá na informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada chapa em cada uma das categorias.

§ 1º São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

§ 2º Serão informados os votos brancos e nulos de cada categoria, bem como o total geral de votos.

§ 3º Serão informados os números de votantes habilitados em cada categoria.

Art. 16º - Terminada a apuração, a CC lavrará a ata da consulta e divulgará o resultado na página institucional do INF-UFRGS.

Art. 17º - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CC através de processo SEI, encaminhado à Gerência Administrativa do INF (GAINF), após a divulgação da apuração dos resultados.

Disposições finais

Art. 18º – A Comissão de Consulta encaminhará ao Conselho da Unidade os resultados da apuração, acompanhado de toda documentação relativa ao processo de consulta.

Art. 19º - Caberá ao Conselho da Unidade, de acordo com as disposições regimentais da UFRGS, elaborar as listas tríplex com indicações para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade.

Art. 20º - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Consulta.

Art. 21º – A Gerência Administrativa do INF-UFRGS encaminhará à Administração Central processo SEI do Tipo *Processo para elaboração de lista tríplice para a Direção e Vice-direção de Unidade* contendo este Edital, a Portaria designando a composição da Comissão de Consulta, os requerimentos de inscrição das chapas, as respectivas declarações, a ata de apuração da consulta eletrônica, o relatório da Comissão de Consulta e a ata do Conselho da Unidade, dando por encerrado o processo de consulta na Unidade.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2020.

Profa. Carla Maria Dal Sasso Freitas
Diretora do INF-UFRGS